



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 1º de outubro de 2025.

Edição 4504 | Páginas: 06

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 229 a 231/2025	02
- Decretos Legislativos nº 086 e 087/2025	03
- Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2025	04
- Resolução Legislativa nº 009/2025	04
- Pedido de Informação nº 028/2025	05
- Requerimentos nº 159 e 164/2025	05
- Indicações nº 345 e 346/2025	05

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 7973/2025	06
--------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 229/2025

Dispõe sobre a instalação de totens e câmeras de segurança em áreas próximas às escolas públicas no Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instalar totens de segurança e câmeras de vigilância em áreas próximas às escolas públicas do Estado de Roraima, com a finalidade de promover a proteção dos alunos, professores, servidores e frequentadores das instituições de ensino, bem como a comunidade em geral.

Art. 2º – Os totens de que trata esta Lei deverão apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

I – Estrutura vertical autoportante, com altura aproximada de 4 (quatro) metros, resistente a impactos e atos de vandalismo;

II – Câmeras de vigilância com cobertura de 360º (trezentos e sessenta graus), com funcionamento contínuo e capacidade de gravação e transmissão em tempo real às centrais de monitoramento;

III – Botão de emergência de fácil acionamento, permitindo comunicação direta com órgãos de segurança pública;

IV – Sistema de alto-falantes para emissão de alertas, mensagens de orientação e comunicação pública;

V – Sinalização luminosa intermitente, para indicação de situações de emergência ou alerta;

VI – Sensores de vandalismo com acionamento automático de alarme;

VII – Compatibilidade com sistemas de comando e controle.

Art. 3º – As câmeras de segurança complementares deverão ser instaladas em pontos estratégicos do entorno escolar, garantindo ampla cobertura do perímetro e possibilitando a integração com os totens de segurança e centrais de monitoramento.

Art. 4º – A instalação dos equipamentos será realizada de forma gradativa, conforme planejamento da administração pública, priorizando-se as áreas educacionais com maior fluxo de alunos ou registro de ocorrências.

Art. 5º – A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entes públicos e privados, observada a legislação vigente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de setembro de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a instalação de totens e câmeras de segurança nas proximidades das escolas públicas do Estado de Roraima, como medida preventiva e estratégica de proteção à comunidade escolar.

O ambiente escolar, por reunir diariamente crianças, adolescentes, professores, servidores e familiares, deve ser resguardado de quaisquer ameaças à integridade física e psicológica de seus frequentadores. Infelizmente, episódios de violência, furtos, depredações e outras ocorrências têm se tornado uma realidade que exige do poder público respostas céleres e eficazes.

Nesse contexto, os totens de segurança representam um importante instrumento de inibição de práticas criminosas e de fortalecimento da sensação de segurança, não apenas no espaço escolar, mas também em seu entorno imediato. Equipados com câmeras de vigilância de 360º em funcionamento contínuo, botão de emergência, sistema de áudio, sinalização luminosa e sensores contra vandalismo, os totens possibilitam o monitoramento em tempo real, a comunicação direta com os órgãos de segurança pública e o acionamento rápido de medidas preventivas ou repressivas em situações de risco.

Além disso, a instalação de câmeras de segurança adicionais amplia o campo de vigilância, permitindo maior cobertura de áreas críticas e pontos de acesso, contribuindo para a identificação de situações suspeitas, a apuração de eventuais ilícitos e a produção de provas que auxiliem as autoridades competentes.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Os totens, aliados ao sistema de câmeras, não apenas desestimulam condutas criminosas, como também funcionam como canais de apoio à comunidade escolar, que pode acionar o dispositivo em casos de emergência médica, acidentes ou quaisquer outras situações que demandem resposta rápida.

Cumpra-se destacar que a adoção dessa medida promove integração entre tecnologia, segurança pública e políticas educacionais, reduzindo os custos decorrentes de ocorrências criminais e fortalecendo o compromisso do Estado com a proteção da vida e do bem-estar de seus cidadãos.

Diante da relevância do tema e da necessidade de adoção de práticas modernas de segurança, esta proposição revela-se justa, oportuna e de grande alcance social. Por essas razões, submeto-a à apreciação dos Nobres Parlamentares, solicitando seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 230/2025

Institui o “Abril Verde” como o Mês de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade em todas as idades, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Roraima, o mês de abril, denominado Abril Verde, como o Mês de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade em todas as idades.

Art. 2º Durante o mês de abril, o Poder Público poderá promover campanhas, ações educativas e atividades que tenham como objetivos:

I – Estimular e promover a prática regular de atividades físicas, orientadas por profissionais habilitados, em todas as faixas etárias, como forma de prevenção e tratamento de comorbidades;

II – Conscientizar a população sobre os riscos do sedentarismo e da obesidade, com ênfase em doenças associadas como hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e problemas osteoarticulares;

III – Fomentar hábitos alimentares saudáveis aliados ao bem-estar físico e mental;

IV – Integrar escolas, unidades de saúde, academias, empresas, entidades esportivas e organizações da sociedade civil em iniciativas conjuntas de conscientização e mobilização social;

V – Realizar campanhas educativas sobre os impactos do sedentarismo na saúde e na qualidade de vida, inclusive por meio de campanhas publicitárias institucionais;

VI – Estabelecer parcerias com os Conselhos Regionais e Estadual de Educação Física, incentivando a realização de atividades físicas supervisionadas em praças, parques, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos.

Art. 3º. As campanhas e ações poderão ser desenvolvidas em cooperação com órgãos públicos, entidades civis, instituições de ensino, clubes, associações de saúde, federações esportivas e demais organizações interessadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de setembro de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O **Abril Verde** configura-se como uma relevante iniciativa de mobilização social e educativa, voltada ao enfrentamento de dois dos mais graves problemas de saúde pública da atualidade: o sedentarismo e a obesidade. Ademais, busca sensibilizar a população para a importância da adoção de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da prevenção como instrumento essencial de promoção da saúde.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a inatividade física é considerada o quarto principal fator de risco de mortalidade global, estando diretamente associada ao desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão. Já a obesidade, classificada como epidemia global pela mesma entidade, afeta indivíduos em todas as idades, desde a infância até a terceira idade, representando não apenas uma ameaça à saúde física, mas também à saúde mental e ao bem-estar social.

A criação do **Abril Verde – Mês de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade** tem como propósito conscientizar a sociedade sobre a relevância da prática regular de atividades físicas, da alimentação balanceada, do acompanhamento médico periódico e do cuidado com a saúde mental. Busca-se, com isso, estimular a adoção de comportamentos saudáveis que previnam o surgimento de doenças e promovam a longevidade com qualidade de vida.

Além de enfatizar a responsabilidade individual, a iniciativa reforça a necessidade de integração entre os setores de saúde, educação e esporte, criando estratégias conjuntas para estimular o bem-estar da população. Ações de capacitação, campanhas educativas, parcerias com escolas, universidades e entidades esportivas podem ser desenvolvidas no âmbito do Abril Verde, ampliando o alcance da proposta e consolidando uma política pública de caráter preventivo.

Outro aspecto de destaque é a repercussão social e econômica da iniciativa. O incentivo à prevenção contribui não apenas para a redução da sobrecarga do sistema público de saúde com tratamentos de doenças crônicas, mas também para o fortalecimento da consciência coletiva sobre a responsabilidade compartilhada na construção de uma sociedade mais saudável, ativa e produtiva.

Portanto, o Abril Verde não se limita a ser uma data simbólica, mas assume o papel de instrumento efetivo de transformação social, promovendo a integração de esforços entre o poder público, as instituições privadas e a sociedade civil, em prol da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável do Estado.

Diante do exposto e considerando a relevância e a urgência da presente proposta, submeto-se o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando-se o apoio e o voto favorável dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 231/2025

Altera o artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (REFIS-TCERR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo para o pedido de adesão ao benefício previsto nesta Lei será do dia 1º de junho de 2025 até 31 de março de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 086/2025

Institui a comenda honorífica Deputados Constituintes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a comenda honorífica Deputados Constituintes, destinada a homenagear os parlamentares que integraram a Assembleia Estadual Constituinte responsável pela elaboração da Constituição do Estado.

Art. 2º A comenda será entregue uma única vez aos parlamentares constituintes, em sessão especial, designada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Cada homenageado será agraciado com uma medalha concedida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, acompanhada de certificado de autenticidade.

Parágrafo único. A medalha Assembleia Constituinte, confeccionada em metal e resina, apresenta as seguintes características:

I - anverso - apresenta-se o brasão da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em posição central e em alto-relevo, acompanhado das inscrições Assembleia Legislativa de Roraima, na parte superior, e Deputados Constituintes - 1991, na parte inferior;

II - reverso - nos mesmos moldes do inciso anterior, consta, de forma centralizada, a inscrição com o nome do constituinte homenageado e o ano 2025, alusivo à data de entrega da medalha;

III - formato da medalha - produzido em formato circular, sendo as inscrições tipográficas aplicadas na cor dourada.

Art. 4º A comenda poderá ser concedida aos parlamentares já falecidos, sendo, neste caso, devidamente representados.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de setembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO N. 087/2025

Concede a comenda honorífica Deputados Constituintes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida comenda honorífica Deputados Constituintes, criada pelo Decreto Legislativo n. 086/2025, aos parlamentares que integraram a Assembleia Estadual Constituinte, em reconhecimento às relevantes contribuições na elaboração da Constituição Estadual e aos serviços prestados em prol do desenvolvimento político, social e econômico de Roraima:

- I - Aírton Antonio Soligo (PTB);
- II - Antônio Evangelista Sobrinho (PTB);
- III - Almir Morais Sá (PNE);
- IV - Evônio Pinheiro de Menezes (PSDB);
- V - Célio Rodrigues Wanderley (PL);
- VI - Edio Vieira Lopes (PL);
- VII - Eulina Gonçalves Vieira (PSC) – in memoriam;
- VIII - Flávio dos Santos Chaves (PFL);
- IX - Francisco de Sales Guerra Neto (PRN);
- X - Herbson Jairo Ribeiro Bantim (PFL);
- XI - Iradilson Sampaio de Souza (PDS);
- XII - Jeil Valério (PTB);
- XIII - João Alves de Oliveira (PTB) – in memoriam;
- XIV - José Maria Gomes Carneiro (PTB);
- XV - Luiz Afonso Faccio (PTR) – in memoriam;
- XVI - Noêmia Bastos Amazonas (PFL) – in memoriam;
- XVII - Odete Irene Domingues (PTB);
- XVIII - Otoniel Ferreira de Souza (PFL);
- XIX - Paulo Sérgio Ferreira Mota (PSDB);
- XX - Ramiro José Teixeira e Silva (PL);
- XXI - Renan Bekel Pacheco (PL);
- XXII - Rodolfo de Oliveira Braga (PFL);
- XXIII - Rosa de Almeida Rodrigues (PSDB);
- XXIV - Vera Regina Guedes da Silveira (PL).

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de sessão especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de setembro de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2025

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Capitão Aviador Augusto César da Silva, integrante do Quadro de Oficiais Aviadores da Força Aérea Brasileira, pelos serviços prestados de interesse social e público no Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 24 de setembro de 2025.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual

Justificativa

O presente projeto de decreto legislativo visa conceder reconhecimento ao Sr. Augusto César da Silva, que é natural de Barbacena-MG, integra o Quadro de Oficiais Aviadores da Força Aérea Brasileira, contanto com aproximadamente 20 anos de serviço ativo, dos quais 7 anos foram dedicados ao Estado de Roraima, atuando de forma direta na defesa e integração da Amazônia Setentrional.

Em sua sólida formação acadêmica, concluiu o Curso Preparatório de Cadetes do Ar e o Curso de Formação de Oficiais Aviadores, sendo diplomado em Ciências Aeronáuticas com habilitação em Aviação Militar. Além disso, é Bacharel em Administração, com ênfase em Administração Pública, e possui Curso de Especialização em Análise Operacional pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), que reforça sua capacidade de atuação em processos de tomada de decisão e planejamento estratégico.

Complementam sua formação diversos cursos operacionais de alta relevância, entre os quais se destacam: Curso de Tática Aérea, Especialização Operacional da Aviação de Caça, Formação de Líderes da Aviação de Caça, Planejamento e Emprego de Armamento Aéreo, Defesa Antiaérea, Guerra Eletromagnética, Controle e Guiamento Aéreo Avançado, além de cursos nas áreas de Inteligência Integrada de Segurança Pública, Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, Gestão de Contratos e Normas de Qualidade (ISO 9001:2015).

No âmbito profissional, exerceu diversas funções de relevância na área operacional da aviação de Caça, tendo atuado também como Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Ala 7., atualmente, ocupa o cargo de Chefe do Esquadrão de Comando da Base Aérea de Boa Vista.

Sua experiência operacional soma mais de 1.900 horas de voo, incluindo mais de 1.000 horas de instrução na Aviação de Caça, atuando como Líder de Esquadrão, Piloto Operacional de Defesa Aérea, e operador em missões com NVG e FLIR. Pilotou aeronaves T-25, T-27, A-29 e C-98, consolidando ampla experiência no emprego do Poder Aeroespacial.

Durante sua trajetória em Roraima, destacou-se pelo papel fundamental na defesa do espaço aéreo brasileiro, na integração logística nacional, especialmente na fronteira e nas áreas indígenas, atuando no engajamento em atividade de interesse estratégico para o Estado, sempre com proatividade, liderança e dedicação ao serviço.

Diante de sua trajetória exemplar, de sua contribuição efetiva à Força Aérea Brasileira e, em especial, ao Estado de Roraima, evidencia-se que o Capitão Aviador Augusto César da Silva é plenamente merecedor da Comenda Orgulho de Roraima, razão pela qual se solicita aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 24 de setembro de 2025.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 009/2025.

Estabelece a filiação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR à União Nacional dos Legisladores de Legislativos Estaduais - Unale, bem como prevê o repasse de contribuições a esta entidade de representação de classe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR, por esta Resolução, passa a integrar, na condição de associada, o quadro da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale, entidade privada sem finalidade lucrativa de representação das Assembleias Legislativas Estaduais, portadora do CNPJ n. 00.627.992/0001-81.

Art. 2º Enquanto perdurar a filiação a que se refere o art. 1º, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, contribuirá mensalmente com a Unale, com o montante referente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor alcançado pela soma dos subsídios de todos os parlamentares do Poder Legislativo Estadual, repasse este que se fará a título de contribuição ordinária destinada ao custeio e manutenção da entidade representativa.

§ 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima também repassará, quando necessário, contribuições extraordinárias para custear projetos, programas, congressos e conferências geridos pela Unale, aos quais venha a aderir por instrumento próprio.

§ 2º O valor das contribuições extraordinárias citadas no §1º será fixado pela Unale conforme seu estatuto e definido nos projetos, programas, congressos ou conferências que submeter à faculdade de adesão dos seus filiados.

§ 3º A contribuição mencionada no caput não fica vinculada a um valor específico, sendo que, em caso de atualizações futuras do subsídio dos parlamentares, basta apenas que os valores sejam atualizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 30 de setembro de 2025.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 28 DE 2025

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, e do art. 33, § 3º da CE, requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima, Marcelo Augusto Parisi, os seguintes questionamentos:

Considerando a Lei nº 2.212, de 13 de maio de 2025, que institui o Passaporte Equestre para trânsito de equinos esportivos no Estado de Roraima, solicito informações detalhadas sobre as providências adotadas por essa Agência para garantir a devida implementação e fiscalização do referido diploma legal, a saber:

1. Quais medidas já foram tomadas pela ADERR para regulamentar, estruturar e implantar o Passaporte Equestre no Estado?
2. Em que fase se encontra a implantação do sistema de emissão do Passaporte Equestre?

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 159/2025

Requer a realização de Sessão Especial, para entrega de “Comenda Orgulho Roraima aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado de Roraima”, no dia 13 de outubro de 2025, às 09h30min.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

A deputada que subscreve, em conformidade com os art. 185, §1º, inciso IX e art. 209, parágrafo único, I, “b”, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer a realização de Sessão Especial “Comenda Orgulho de Roraima aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado de Roraima”, a qual irá acontecer no dia 13 de outubro de 2025, às 09h30min, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

A referida Sessão Especial objetiva prestar justa homenagem aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado de Roraima, profissionais que desempenham papel essencial na promoção da saúde, na reabilitação funcional e na reintegração social de milhares de cidadãos.

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

(...)

IX – requerimento.

Art. 209. Requerimento é a proposição pela qual o deputado ou Comissão solicita providência da Assembleia a outros Poderes ou órgãos públicos. Parágrafo único – Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à competência

b) sujeitos à deliberação do Plenário

Diante do exposto, à vista dos motivos descritos, aguarda acolhimento deste requerimento.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024 REQUERIMENTO Nº 164/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

Deputado Gabriel Picanço

Presidente da Comissão.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 345/2025

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA À CAER – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, A CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS, NA COMUNIDADE INDÍGENA CONTÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da **Comunidade Indígena Contão** vêm enfrentando sérios problemas devido à precariedade do sistema de abastecimento de água naquela região.

A falta de água compromete diretamente a qualidade de vida da população e representa risco à saúde pública, visto que se trata de um serviço essencial que deve ser prestado de forma contínua e eficiente. É sabido que o acesso à água potável é fundamental para a sobrevivência humana e de responsabilidade do poder público, por meio da empresa competente, neste caso, a **CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.**

Destaca-se que a Comunidade dispõe de dois poços, um de água doce e outro de água salgada. No entanto, esses não têm suprido a necessidade local, principalmente em razão do aumento populacional e do período de estiagem, resultando na falta de água para atividades básicas do dia a dia e para o uso pessoal. Tal situação provoca diversos transtornos às famílias e prejudica também o funcionamento das escolas e dos Centros de Saúde.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado junto a CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, que seja realizada a construção de novos poços artesanais, o mais breve possível, para que a Comunidade Indígena Contão, possa ter uma melhor qualidade de vida e bem-estar às famílias residentes.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2025.

TAYLA PERES

DEPUTADA ESTADUAL - REPUBLICANOS

INDICAÇÃO Nº 346/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- ACELERAR O ACESSO ÀS CIRURGIAS DE HISTERECTOMIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS VOLTADOS AO TRATAMENTO DE MIOMAS UTERINOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

JUSTIFICATIVA

Milhares de mulheres sofrem com miomas uterinos, patologia que, em grande parte dos casos, causa hemorragias menstruais intensas e recorrentes. Esse quadro gera graves consequências à saúde, como anemia severa, necessidade de internações frequentes para transfusão de sangue e, em alguns casos, evolução para doenças hematológicas mais graves.

A histerectomia, cirurgia que consiste na retirada do útero, é muitas vezes a única alternativa eficaz para restabelecer a qualidade de vida dessas pacientes. No entanto, o tempo de espera pelo procedimento no sistema público estadual é excessivamente longo, agravando o sofrimento físico e psicológico das mulheres, além de sobrecarregar o sistema de saúde com internações emergenciais repetidas.

Diante desse cenário, é fundamental a implementação de ações para: aumentar a oferta de cirurgias eletivas de histerectomia no Estado; priorizar o atendimento das pacientes com anemia severa decorrente de miomas; ampliar parcerias com hospitais conveniados e mutirões cirúrgicos, de modo a reduzir as filas de espera; garantir acompanhamento ambulatorial multidisciplinar, assegurando que essas mulheres tenham acesso ao diagnóstico precoce, tratamento medicamentoso quando indicado e, sobretudo, ao procedimento cirúrgico em tempo hábil.

Assim, a presente Indicação busca assegurar a celeridade na realização das cirurgias e, consequentemente, a proteção da saúde e da dignidade de milhares de mulheres roraimenses.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 7973/2025-SGP
A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSICA DOS SANTOS PIMENTA, matrícula: 33072, CPF: *530.752-**** do Cargo Comissionado de CAAF-III Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Boa Vista, 01 de outubro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

